



LEI Nº 44, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Desafeta e autoriza a devolução do imóvel recebido em doação ao seu antigo proprietário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua privativa destinação, para que se torne bem público disponível, o Imóvel Rural: Lote n.º 23-A-1 (vinte e três-A-1), da subdivisão do Polígono "E", da Fazenda Separação, situado na Linha João XXIII, no município de Salgado Filho, Estado do Paraná, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Estado do Paraná sob a matrícula n.º 9.766.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a determinar o desmonte do pré-moldado edificado sobre o imóvel, com o intuito de remonta-lo em outra comunidade, onde será construído uma nova agroindústria.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder a devolução do bem imóvel recebido em doação, ao seu antigo proprietário o senhor Adelino Generoso Favoreto, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF n.º 197.913.059-00, residente e domiciliado no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 06 de outubro de 2015.

ALBERTO ARÍSI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Data: 08/10/15
Edição Nº 1072
Jornal: Trib. Regional
F: 13